



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

LEILÃO nº 04/2013

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, Autarquia Federal vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, criada pela Lei n.º 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília/DF e Jurisdição em todo o território Nacional, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria n.º 225, de 09 de maio de 2012, publicada no DOU de 10 de maio de 2012, torna público aos interessados que, de acordo com os preceitos contidos na Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei n.º 8.883, de 08/06/04, e demais dispositivos que regulam a matéria fará realizar Licitação, na modalidade de **LEILÃO, tipo maior preço ou maior lance**, objetivando a venda de madeira em pé da espécie exótica *Pinus caribaeae* e *Pinus elliottii*, na Floresta Nacional de Capão Bonito, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, em seus anexos e no Processo nº **02070.002600/2011-75**.

DATA: 13/06/2013

HORÁRIO: 10:00h

LOCAL: Floresta Nacional de Capão Bonito, rodovia SP 258 s/n, km 241, bairro Itanguá – Capão Bonito/SP.

1. DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem por objeto a venda de madeira em pé das espécies exóticas *Pinus elliottii* com 6,3 hectares e com 1.178 de árvores do talhão 125, numa área total de 6,3 hectares, que deverão sofrer corte raso, a serem explorados tecnicamente, conforme consta na Ficha Técnica (anexo I do Projeto Básico) da Floresta Nacional de Capão Bonito- SP, sob a Administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Edital, e seus anexos;

1.2 Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I	Projeto Básico
ANEXO II	Modelo de declaração de inexistência de fato impeditivo.
ANEXO III	Modelo de declaração de cumprimento do disposto no art. 27, V, da Lei nº 8.666, de 1993).
ANEXO IV	Modelo de Declaração de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98)
ANEXO V	Modelo de Declaração independente da Proposta
ANEXO VI	Carta de Credenciamento
ANEXO VII	Declaração de Vistoria

ANEXO VIII Minuta do Contrato

1.3 O objeto desta Leilão estão descritas no **Anexo I**, que é parte integrante deste Edital.

1.4 Os produtos deverão ser vistoriados pelos interessados no endereço conforme **Anexo VII**, com 5 (cinco) dias úteis da data de abertura dos envelopes de habilitação.

2. DO CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

2.1 Cada licitante poderá conforme **Anexo VI – CARTA DE CREDENCIAMENTO**, nos atos do presente certame, fazer-se representar por pessoa credenciada, devidamente autorizada a atuar em seu nome, com poderes bastante suficientes para praticar todos os atos do procedimento licitatório, inclusive no que se refere à eventual desistência da interposição de recursos;

2.2 Considerar-se-á devidamente credenciada para os fins do presente edital, a pessoa:

2.2.1 portadora de procuração, lavrada por instrumento público ou particular, com dados de identificação do representante, copia ou original da carteira de identidade devendo constar, expressamente, poderes para participar de todos os atos do procedimento licitatório, inclusive interpor ou desistir de recursos; e

2.2.2 portadora de documento idôneo que demonstre a sua condição de sócio gerente ou administrador da licitante (ex.: contrato social, estatuto publicado no diário oficial), no original ou cópia autenticada em cartório, ou por servidor da Administração, mediante comparação com o documento original e que declare os limites de sua atuação.

2.3 A falta de apresentação, ou incorreção de qualquer dos documentos referidos nos **subitens 2.2.1 e 2.2.2** não inabilitará a licitante, mas obstará o representante de se manifestar e responder pela mesma;

2.4 Os documentos de credenciamento do representante serão entregues em separado e **NÃO DEVEM** ser colocados dentro de nenhum dos Envelopes, quer seja o de **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** ou de **PROPOSTA DE PREÇOS**;

2.5 Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, na presente licitação.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar desta Licitação as empresas que:

3.1.1 atendam às condições deste Edital e apresentem os documentos nele exigidos, em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório de Notas e Ofício competente, ou por servidor da Comissão Permanente de Licitação, à vista dos originais;

3.1.2 no caso das autenticações serem realizadas por servidor, conforme previstos no subitem anterior deverão ocorrer até 24 horas antes da abertura da licitação;

3.1.3 estejam cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º de Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U, de 10 de janeiro de 2001 alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25 de novembro de 2002;

3.1.4 as empresas não cadastradas no SICAF, e que tiverem interesse em participar

desta Licitação, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação junto a qualquer Unidade Cadastradora dos Órgãos da Administração Pública, até o terceiro dia útil anterior a data do recebimento das propostas (Parágrafo único, art. 3º do Decreto nº 3.722/2001, com redação alterada pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002);

3.1.5 empresa com experiência comprovada na atividade florestal;

3.1.6 a empresa devesse priorizar o aproveitamento da mão de obra local;

3.1.7 a empresa que deverá priorizar o beneficiamento do produto na região desde que possível;

3.1.8 desempenhem atividades que tenham pertinência com o ramo do objeto licitado;

3.1.9 não estejam sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, consórcios de empresas, e não sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.1.10 não tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

3.2 Quaisquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação, pelo manifestante, do documento de identificação e instrumento público ou particular de procuração, devidamente assinado pelo proprietário ou responsável legal da empresa, com firma reconhecida. Sendo sócio, dirigente, proprietário ou assemelhado, deverá apresentar cópia do Contrato Social da empresa e documento de identidade;

3.2.1 a não apresentação ou incorreção do documento de que trata o **subitem 3.2** não inabilitará a licitante, mas impedirá o seu representante de se manifestar e responder por aquela até a sua efetiva apresentação, no prazo fixado pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação;

4 – Da Habilitação Jurídica e Fiscal:

4.1 As licitantes deverão estar cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, nos termos do Decreto nº 3.722, de 09 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U de 10 de janeiro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.485, de 25.11.2002, cuja confirmação da regularidade se dará mediante consulta via “on line” no referido Sistema, no ato da abertura do certame, devendo, ainda, apresentar os seguintes documentos:

4.1.1 confirmação da regularidade da habilitação no SICAF, mediante consulta via “on line” no ato da abertura da Licitação;

4.1.1.1 caso a empresa esteja com documento vencido no SICAF, deverá comprovar sua regularidade e/ou habilitação mediante a apresentação do original ou de cópia autenticada dos documentos em vigor, elencados no art. 27 a 30 da Lei nº 8.666/93 ou cópia simples a ser autenticada por servidor da Comissão Permanente de Licitação, que deverá fazer parte do envelope contendo a documentação relativa à habilitação da referida empresa;

4.1.2 Cédula de identidade;

4.1.3 Registro comercial, no caso de empresa individual;

4.1.4 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.1.5 Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

4.1.6 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante certidão negativa de todos os tributos;

4.1.7 Prova de regularidade relativa a Previdência Social, mediante certidão negativa de débito relativa as Contribuições Previdenciárias;

4.1.8 Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, mediante apresentação de certidão de regularidade fornecido pela Caixa Econômica Federal – CEF;

4.1.9 Balanço Patrimonial e Demonstração do Resultado do último exercício social;

4.1.10 declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo de sua Habilitação, conforme regulamentação da IN/MARE nº. 05/1995, com alterações da IN/MARE nº. 09/96, assinada por sócio, dirigente, proprietário ou procurador da licitante, com o número da identidade do declarante, nos termos do modelo constante no **Anexo II**;

4.1.11 declaração de que a empresa não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores, conforme disposições contidas na Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/2002, nos termos do modelo constante do **Anexo III**;

4.1.12 declaração de que a empresa licitante não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605/98, de acordo com o **Anexo IV** deste Edital;

4.1.13 declaração de vistoria, nos termos da Minuta constante do **Anexo VII** assinada pelo Representante legal da empresa, com antecedência mínima de com 5 (cinco) dias úteis da data de abertura dos envelopes de Documentação, comprovando ter a empresa vistoriado os locais da execução dos serviços objeto deste Edital;

4.1.13.1 A vistoria deverá ser marcada previamente por meio do **telefone: (15) 3543-0500, na Floresta Nacional de Capão Bonito, rodovia SP 258 s/n, km 241, bairro Itanguá – Capão Bonito/SP.**

4.1.14 Certidão Negativa de Falência e Concordata, expedida pelo distribuidor forense da sede da licitante dentro dos últimos 30 (trinta) dias antecedentes à abertura desta licitação;

4.1.15 Atestado(s) de Capacidade Técnica (declaração ou certidão), fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, declarando ter a empresa licitante prestado ou estar prestando serviços compatíveis e pertinentes com o objeto desta licitação.

4.1.16 A habilitação das licitantes, bem como sua boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, apurados mediante consulta *on line* ao SICAF ou pelos valores extraídos de seu balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

a) As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.

b) A licitante cadastrada e habilitada parcialmente no SICAF em situação regular, ou seja, com as certidões e o balanço patrimonial dentro do prazo de

validade e com índices do balanço (LG, SG e LC) iguais ou maiores que um e meio estará dispensada de apresentar os documentos da alínea a.

c) No caso de consórcio, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação nesta licitação, conforme o disposto no inciso III do art. 33 da Lei nº 8.666/93, sendo que todas as empresas integrantes do consórcio deverão apresentar índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) igual ou maior que 1 (um).

4.1.17 A Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) instituída pela Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011 será consultada on-line pelo Pregoeiro, quando da fase de habilitação;

4.2 A documentação necessária à habilitação da Proponente nesta licitação deverá estar numerada (00/000) e rubricada e será entregue em envelope específico, devidamente fechado com cola e rubricado no fecho, contendo em sua parte externa os seguintes dados:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 00/2013
ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ Nº:**

4.3 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não atenderem ao **subitem 4.1** e seus subitens deste Edital e deixarem de apresentar a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preços deverá ser impressa em papel com identificação da empresa, em uma via, redigida em português (permitido o uso de expressões técnicas de uso comum em outra língua), em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente lacrado, com cola e rubricado no fecho, contendo na parte externa e frontal as indicações:

**INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA
BIODIVERSIDADE - ICMBIO
LEILÃO Nº 00/2013
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA DE PREÇO
RAZÃO SOCIAL
CNPJ Nº**

5.2 A Proposta de Preços deverá atender rigorosamente às prescrições e exigências constantes do Projeto Básico – **Anexo I** deste Edital, seja quanto à forma de apresentação e organização, seja quanto ao conteúdo, sob pena de desclassificação, devendo, ainda, constar as seguintes condições:

5.2.2 prazo de validade, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura dos envelopes de habilitação;

5.2.3 descrição dos serviços e/ou produtos, observadas as especificações e condições constantes deste Edital e Anexos;

5.2.4 dados do proponente/representante legal da empresa, responsável técnico que deverá ser o elemento de contato entre a licitante vencedora e a fiscalização do ICMBio;

5.2.5 valor do lance em algarismos e por extenso, conforme Projeto Básico, **Anexo I** deste Edital;

5.2.6 declaração de aceitação das condições e exigências para a Leilão;

5.2.7 local, data, carimbo e assinatura do proponente e/ou representante legal;

5.2.8 cronograma do desenvolvimento dos serviços a serem executados de acordo com o Projeto Básico;

5.3 Nos preços propostos deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com mão-de-obra, impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente, dentre eles transporte de pessoal, alimentação para todo pessoal alocado à execução, despesas financeiras, instalações e suas ligações provisórias, entre outras, bem como, na execução dos serviços objeto desta Licitação;

5.4 Os preços propostos serão da exclusiva e total responsabilidade da licitante. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação ao preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe a modificação dos seus termos originais;

5.5 Será classificada como vencedora a licitante que ofertar o maior lance ou oferta ao ICMBio, em relação ao valor mínimo base constante do projeto básico **Anexo I** do Edital;

5.6 Havendo discordância entre os preços por extenso e em algarismos prevalecerá o primeiro e havendo incoerência entre o preço unitário e o global, prevalecerá o primeiro;

5.7 A proposta de preços será examinada segundo critérios de aceitabilidade que consideram os limites máximos de preços unitários e globais, tendo por referência os valores apresentados e as especificidades do objeto.

5.7.1 será desclassificada a proposta que:

5.7.1.1 apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que apresente alternativa;

5.7.1.2 propostas manifestamente inexecutáveis ou financeiramente incompatíveis com os objetivos da licitação;

5.7.1.3 apresentar valores incompatíveis com os preços estimados;

5.7.1.4 para efeito no disposto no inciso II, §§ 1º e 2º do Art. 48, da Lei nº 8.666/93, será considerado como limite estabelecido, o valor de descrito no item 8 deste Edital.

5.7.1.5 contiver emendas, borrões ou rasuras que comprometam sua apresentação e compreensão;

5.8 Caso as propostas classificadas contenham erros materiais ou deficiências que não sejam motivos previstos neste subitem para suas desclassificações, a Comissão poderá relevar as falhas, observado o seguinte critério:

5.9 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, a classificação far-se-á por lances, obedecendo à ordem alfabética, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, de acordo com o § 1º, inciso IV, artigo 45 da Lei nº 8.666/93.

5.10 A Comissão Permanente de Licitação divulgará o resultado do julgamento das propostas mediante publicação na imprensa oficial, exceto se presentes e devidamente credenciados os prepostos das licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando a comunicação será feita diretamente aos interessados e lavrada em ata.

5.11 Todas as propostas serão avaliadas e julgadas dentro dos mais exigentes padrões de qualidade, conteúdo e apresentação, não sendo aceitas ou consideradas propostas que não atendam as exigências mínimas;

5.12 Todo o serviço a ser executado não explícitos na especificação, mas necessários à plena execução dos serviços programados e a perfeita execução, deverão ser formalmente questionados pelas Licitantes, em até 5 (cinco) dias úteis que antecedam a data de abertura das Propostas, será submetida à análise prévia e formal do solicitante através da CPL - Comissão Permanente de Licitação.

6. DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DA PROPOSTA

6.1 O certame será realizado sempre em ato público no dia, hora e local indicados no **Anexo I** deste Edital, quando deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação os envelopes contendo a **DOCUMENTAÇÃO** e as **PROPOSTAS DE PREÇOS**;

6.1.1 encerrado o prazo para recebimento da **DOCUMENTAÇÃO** e das **PROPOSTAS DE PREÇOS**, nenhum outro documento será aceito, assim como não se admitirão quaisquer adendos ou alterações nos documentos e propostas entregues;

6.2 A licitação será processada em 2 (duas) fases:

6.2.1 abertura do envelope de nº. 1 – **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO** ocorrerá na mesma data de entrega dos envelopes, ou seja, às **10:00h, do dia 13/06/2013**.

6.2.1.1 esta fase de **HABILITAÇÃO** compreende a análise dos documentos apresentados no envelope nº. 1 “**DOCUMENTAÇÃO**” de todas as **LICITANTES**, sendo consideradas habilitadas as **LICITANTES** que atendam às exigências contidas no **item 4** deste Edital e no Projeto Básico – **Anexo I**.

6.2.2 fase de **ABERTURA** e **JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**, que compreenderá a abertura dos envelopes de nº. 2, em sessão pública, cuja data será definida após exauridas todas as etapas da fase anterior;

6.2.2.1 a análise dos documentos contidos no envelope nº 2 “**PROPOSTA DE PREÇOS**” das **LICITANTES**, sendo considerada vencedora a **LICITANTE** que atender às exigências contidas no **item 6** deste Edital, e contidas no Projeto Básico;

6.3 Os trabalhos da Comissão Permanente de Licitação obedecerão à seguinte ordem:

6.3.1 credenciamento dos representantes das licitantes, de acordo com os dispositivos constantes no subitem **2.2** deste Edital;

6.3.2 abertura dos envelopes **DOCUMENTAÇÃO** para análise dos documentos, os quais ficarão à disposição das licitantes para exame e rubrica;

6.3.3 verificação da regularidade das licitantes no SICAF, cuja comprovação será feita mediante consulta via “on line” no referido sistema, no qual serão impressas declarações demonstrativas da situação de cada licitante, conforme os termos do inciso III, do item 7 da IN/MARE nº 05/95, atualizada;

6.3.3.1 ficando demonstrado pela consulta ao SICAF que os documentos comprobatórios do Cadastramento se encontram com os prazos de validade vencidos, e a licitante comprove, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, (anexo III do Manual do SICAF), ter entregue a documentação à sua Unidade Cadastradora, no prazo de 03 dias úteis anteriores à data prevista para o

recebimento das propostas, a Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

6.3.4 depois de conferida e apreciada a documentação e verificada a situação da licitante no SICAF serão anunciadas, sempre que possível na mesma sessão, as licitantes habilitadas e as inhabilitadas na licitação;

6.3.4.1 no caso de inhabilitação de todas as licitantes, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimadas das causas que deram origem às inhabilitações;

6.3.5 em caso de manifestação de interposição de recursos contra os atos de habilitação ou de inhabilitação de qualquer licitante, a Comissão Permanente de Licitação suspenderá os trabalhos e, depois de esgotados os prazos recursais, designará nova data para abertura dos envelopes das **PROPOSTAS**;

6.3.6 não havendo possibilidade de apreciação imediata da documentação, ou não estando presentes todos os representantes devidamente credenciados, conforme **subitem 2.2** do Edital, ou ainda, a empresa licitante não tendo manifestado expressamente pela desistência de interpor recurso contra o resultado de habilitação, a Comissão suspenderá os trabalhos e divulgará o resultado da habilitação mediante publicação na imprensa oficial afixando-o, posteriormente, no Quadro de Avisos do Edifício Sede e disponibilizada no “site” www.icmbio.gov.br;

6.3.6.1 nesta hipótese, os envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão rubricados pelas licitantes presentes e pelos membros da Comissão, ficando sob sua guarda para abertura em outras sessões a serem indicadas posteriormente;

6.3.7 devolução dos envelopes fechados às licitantes inhabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após a sua denegação;

6.3.8 exaurida todas as etapas da fase de habilitação e transcorrido o prazo recursal ou, após manifestação de desistência expressa da interposição de recurso será divulgada a data de abertura dos envelopes contendo as **PROPOSTAS DE PREÇOS** das licitantes habilitadas;

6.3.8.1 no dia e hora marcados, serão abertos os envelopes de nº 2 – **PROPOSTA DE PREÇOS**, das empresas habilitadas, cuja conferência e rubrica serão realizadas pela Comissão Permanente de Licitação, sendo dado vista aos licitantes presentes à sessão, que as rubricará;

6.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitação;

6.5 Ao final de cada sessão será lavrada ata circunstanciada, assinada pelos Membros da Comissão e pelos Representantes das empresas licitantes presentes.

7. DO JULGAMENTO

7.1 O julgamento das propostas será realizado em conformidade com o tipo de Licitação de **MAIOR PREÇO**, observado o atendimento das especificações estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.2 A análise e o julgamento das **PROPOSTAS DE PREÇOS** serão realizados em

atendimento aos dispositivos na Lei nº 8.666/93 e nas condições estabelecidas no **Anexo I** deste Edital;

7.3 Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica prevalecerão as da proposta;

7.4 será desclassificada a **PROPOSTA DE PREÇOS** que apresentar preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os valores mínimos estipulados no Edital;

7.5 Durante a análise das propostas, a Comissão poderá convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos adicionais;

7.5.1 as licitantes deverão atender às comunicações, até o próximo dia útil ao do recebimento da comunicação;

7.5.2 todas as comunicações e esclarecimentos deverão ser feitos por escrito à Comissão Permanente de Licitação;

7.6 No caso de desclassificação de todas as propostas, a Administração poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas, escoimadas das causas que deram origem às desclassificações;

7.7 Transcorrido o prazo recursal e/ou decididos os recursos eventualmente interpostos, o resultado do julgamento será submetido à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística, para homologação e adjudicação do objeto às Licitantes vencedoras.

7.8 Após a arrematação, que se consuma com a “entrega dos envelopes”, não será aceito em nenhuma hipótese a desistência dos arrematantes quanto ao lote arrematado.

8. DO PRAZO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 Os prazos para a execução da exploração será de 06 (seis) meses, a contar da assinatura do contrato, conforme quadro demonstrativo no **item 7** do Projeto Básico.

9. DO PREÇO

9.1 Para o preço mínimo de Pinus Elliotti: R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais).

10. DA FISCALIZAÇÃO, ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

10.1 Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, o ICMBio designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

10.2 Da mesma forma, a Adjudicatária deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio, representá-la na execução dos Contratos;

10.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

10.4 O ICMBio se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com os Contratos;

10.5 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto dos Contratos, deverão ser prontamente atendidas pela Adjudicatária, sem ônus para o ICMBio.

10.6 O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração (colheita) deverá ser feita por 2(dois) servidores do ICMBio/FLONA, sendo que 1(um) deverá ter a formação em Engenharia Florestal, e 1(Um) poderá ser do quadro técnico da Unidade.

10.7 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;

10.8 Os relatórios de acompanhamento e monitoramento da exploração (colheita) deverão ser diários, havendo uma consolidação a cada período de 7 (sete) dias úteis;

10.9 As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma comissão constituída para este fim com a participação de um representante do Ministério Público Federal.

10.10 Da mesma forma, a Licitada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio/Flona Capão Bonito, representá-la na execução do Contrato;

10.11 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitada, sem ônus para o ICMBIO/Flona Capão Bonito.

11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

11.1 Após anunciado, em sessão pública ou publicado o resultado final da licitação, a Comissão Permanente de Licitação elaborará relatório circunstanciado com vistas à adjudicação do objeto à licitante vencedora e homologação do resultado do julgamento e dos atos praticados pela Comissão, pela autoridade superior;

11.2 Até a assinatura do instrumento contratual, a Comissão Permanente de Licitação pode desqualificar licitantes, sem que estes tenham direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento das propostas, que desabone sua idoneidade ou que tenha alterado sua capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica ou econômico-financeira, de forma a impedir a execução do instrumento contratual a ser firmado, dentro dos padrões de qualidade exigidos;

11.3 Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor será convocado para assinar o instrumento contratual.

12. DAS IMPUGNAÇÕES

12.1 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93;

12.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração, a licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação;

12.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente;

12.4 As impugnações serão entregues diretamente nos seguintes endereços:

12.4.1 Floresta Nacional de Capão Bonito, rodovia SP 258 s/n, km 241, bairro Itanguá – Capão Bonito/SP.

12.4.2 SHCSW/EQSW 103/104, Lote 1, Complexo Administrativo Sudoeste, Módulo “B”, Brasília-DF CEP: 70670350 ou ainda por e-mail: licitacao@icmbio.gov.br;

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 Caberão recursos, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação das licitantes, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato a que se refere o inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93 e, ainda, nos casos de aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa;

13.2 Os recursos serão dirigidos por escrito à Comissão Permanente de Licitação, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, submetê-los à autoridade superior, que os apreciar-nos-á 05 (cinco) dias úteis subseqüentes;

13.3 Os recursos referentes às fases de habilitação e julgamento das propostas terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos demais;

13.4 Interposto o recurso, o mesmo será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

13.5 Não serão conhecidos os recursos cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela licitante;

13.6 Não serão aceitos os recursos enviados via fax ou por meio eletrônico (e-mail);

13.7 Os recursos serão entregues diretamente na **Floresta Nacional de Capão bonito**, aos cuidados da Comissão Permanente de Licitação no endereço indicado no subitem **13.4** do Edital.

14. DO CONTRATO

14.1 O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade convocará a adjudicatária para assinar o Contrato, a qual terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação formalizada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital;

14.2 O prazo acima estabelecido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso e desde que fundado em motivo justificado e aceito pelo ICMBio;

14.3 É facultado ao ICMBio, quando a adjudicatária não assinar o Termo de Contrato no

prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, em conformidade com este Edital, ou revogar a licitação independente da cominação prevista no artigo 81, da Lei nº 8.666/93.

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

16. DA RESPONSABILIDADE CIVIL

16.1 A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a Adjudicatária, que responderá única e integralmente pela execução, na forma da legislação em vigor;

16.2 Se a Adjudicatária recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o ICMBio efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da Adjudicatária;

16.3 A Adjudicatária responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o ICMBio por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

17. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado em quatro parcelas, **antecipadamente**, a cada retirada de árvores, sendo que ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até

10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 7.1 deste Projeto Básico.

17.2 O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

17.3 O não recolhimento antecipado do valor correspondente ao “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

17.4 Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão da presente Leilão, independente da interpelação judicial ou extrajudicial, imediata devolução das dependências do ICMBio a empresa;

17.5 Por atraso no pagamento, a empresa ficará sujeita à aplicação de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, multa contratual, bem como à atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

17.6 A empresa fica obrigada a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **ICMBio**.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 A licitante que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comporta-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

18.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, o ICMBio/Flona de Capão Bonito poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a vencedora venha a incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada;

c.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato

02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;
3	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
4	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia;
5	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
6	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
7	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência.
8	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
9	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
10	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
11	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

d) multa de mora no percentual correspondente a até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o

limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) multa de mora no percentual correspondente a até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

18.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "c", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

19. DA RESCISÃO CONTRATUAL

19.1 Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

19.2 A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as consequências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

19.3 O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Esta Licitação poderá ser revogada por interesse da Administração, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulada por vício ou ilegalidade, a modo próprio ou por provocação de terceiros, sem que as licitantes tenham direito a qualquer indenização, à exceção do disposto no artigo 59 da Lei nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

20.2 Qualquer modificação no presente Edital será divulgada pela mesma forma que se divulgou o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação da proposta;

20.3 O envelope contendo a proposta de preços da licitante inabilitada, não retirado pelo representante da interessada na data da abertura das demais propostas de preços, ficará em poder da Administração, devidamente fechado, à disposição da empresa, durante 05 (cinco) dias corridos da abertura da proposta de preços. Findo este prazo sem que a referida proposta de preços seja retirada, esta Instituição não mais se responsabilizará por sua guarda;

20.4 Os itens omissos neste Edital serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação;

20.5 A divulgação de avisos às licitantes e de resultados de etapas da licitação será feita mediante publicação na imprensa;

20.6 A presidente da Comissão de Licitação é facultada o direito de adiar, mediante despacho fundamentado, a presente licitação, sem que aos participantes caiba qualquer indenização;

20.7 É facultado à Comissão ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do mesmo desde a realização da sessão pública;

20.8 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente, não previsto neste Edital, que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente no mesmo horário;

20.9 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, vencendo-se os prazos somente em dias de expediente normal;

20.10 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública;

20.11 A adjudicatária fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pelo ICMBIO até o limite correspondente no art. 65, da Lei 8.666/93 atualizada;

20.12 Quaisquer informações complementares sobre este Edital e seus anexos poderão ser obtidas no Setor de Compras e Licitações, situado na **SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401– Fax: (61) 33419482/9480, e-mail: licitacao@icmbio.gov.br**;

20.13 O Foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem deste procedimento licitatório será o da Justiça Federal, Seção Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 10 de abril de 2013.

Irene Ferreira Martins
Presidente da CPL



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1. INTRODUÇÃO

1.1 A Floresta Nacional de Capão Bonito foi criada em 1944, pelo Instituto Nacional do Pinho (INP), com a denominação inicial de "Parque Florestal Itanguá" (palavra que na língua tupi-guarani significa "pilão de pedra"). À partir de 1953, com outras propriedades incorporadas a área, o Parque Florestal Itanguá passou a chamar-se "Parque Florestal Getúlio Vargas", em homenagem ao Presidente da República. Em 1965, com a promulgação do Código Florestal (Lei nº 4.771/65), todos os Parques Florestais passaram a chamar Florestas Nacionais (FLONAS) que eram administradas pelo INP.

1.2 Em 1967, a fusão do Instituto Nacional do Pinho, do Instituto Nacional do Mate e do Departamento dos Recursos Naturais Renováveis resultou na criação do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal – IBDF, passando então as FLONAS à administração desse órgão. O ato de criação da Floresta Nacional de Capão Bonito foi por meio da Portaria do IBDF nº558, de 25 de outubro 1968.

1.3 Em 1989, nova fusão do IBDF com três outros órgãos federais ligados ao Meio Ambiente (SUDEPE, SUDEVEA e SEMA) deu origem ao Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, que administrou as Unidades de Conservação Federais até meados de 2007.

1.4 No ano 2000 foi criado o Sistema Nacional de Unidades de Conservação - SNUC (Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000) ao qual a Floresta Nacional de Capão Bonito se integra como uma Unidade de Conservação do grupo de Uso Sustentável, e atualmente está sob a administração do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, autarquia federal, que foi criado com a separação das atribuições do IBAMA, por meio da Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007.

1.5 A Floresta Nacional de Capão Bonito tem como objetivos: promover o uso sustentável dos recursos florestais, manter a diversidade biológica, recuperar as áreas degradadas, proteger os recursos hídricos e genéticos, proporcionar atividades de recreação, lazer e turismo, proporcionar atividade técnico-científico, proporcionar atividades de educação ambiental.

1.6 Situa-se na região sudoeste do Estado de São Paulo, distando cerca de 230 km da capital paulista, abrange os municípios de Buri e Capão Bonito, e localiza-se na zona fisiográfica de Paranapiacaba – Vale do Alto Paranapanema. A FLONA insere-se na bacia hidrográfica do Alto de Paranapanema; a leste da Unidade está o Rio Paranapitanga e a oeste o rio Apiaí-Mirim, e abriga inúmeras nascentes, córregos e açudes.

1.7 Possui um total de 4.344,33 hectares e engloba duas áreas não contínuas:

1.7.1 A Gleba I ou “Presidente Aristedes Largura”, adquirida em 1944 pelo INP, possui cerca de 3.961,73 hectares. Nesta Gleba foram plantados os primeiros povoamentos de *Araucaria angustifolia* (ano de 1945) e de *Pinus elliottii* (ano de 1959).

1.7.2 A Gleba II, que dista cerca de 11 (onze) km da Gleba I, cujas terras também foram adquiridas pelo INP, possui extensão de 382,60 hectares tendo seus primeiros talhões reflorestados também com *Araucaria angustifolia* (ano de 1947/49) e *Pinus elliottii* (ano de 1965)

1.8 A atividade florestal, principalmente com *Pinus sp.*, teve início nos anos 70, foi grandiosamente apoiada por incentivos fiscais até meados dos anos 80. Esta política somada a ociosidade produtiva e de geração de renda, definiram condições para a implantação de vários projetos. Na ocasião o IBDF, até recentemente IBAMA, determinava os critérios de implantação e, conseqüentemente foi parceiro direto do desenvolvimento desta atividade nestas áreas.

1.9 O Convênio firmado entre Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) e a Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná (FUPEF) para elaborar os planos de manejo das Florestas Nacionais de Capão Bonito (SP), de Açungui e de Irati (PR), bem como de Três Barras (SC) teve como objetivo o treinamento dos dirigentes e funcionários das FLONAS para que os mesmos pudessem planejar e executar o manejo das Florestas Nacionais. O Plano de Manejo da FLONA de Capão Bonito foi concluído em 1989. Este documento foi composto pelo levantamento de toda a estruturação dos povoamentos da FLONA, pelo potencial florestal existente e definiu o sistema de acompanhamento do crescimento florestal e das intervenções de corte aos quais estes seriam submetidos.

2. OBJETO

2.1. A presente licitação tem por objetivo realizar a venda de madeira em pé das espécies exóticas *Pinus elliottii* com 6,3 hectares e com 1.178 árvores do talhão 125, numa área total de 6,3 hectares, totalizando 1.178 árvores que deverão sofrer corte raso, a serem explorados tecnicamente, conforme consta na Ficha Técnica (Anexo I do Projeto Básico) da Floresta Nacional de Capão Bonito – SP.

3. JUSTIFICATIVA

3.1 O Plano de exploração (colheita) do talhão 125 atende ao documento “Estratégia e Plano de Manejo da Floresta Nacional de Capão Bonito” (IBAMA - FUPEF, 1989), tendo em vista que agora os povoamentos da FLONA, em sua maioria, estão com idades avançadas e estagnados e por isso, comportam o corte raso.

3.2 O corte raso deste talhão se torna extremamente necessário em função da ocorrência de desperdício de receita, queda de árvores, perda de material lenhoso, podendo causar possíveis riscos de acidentes com os funcionários, servidores e moradores da Unidade e ainda, risco de incêndios florestais.

3.3 Sendo assim, parte dos recursos advindos desse talhão pode ser aplicada na manutenção da FLONA, **mas também e principalmente na Revisão do Plano de Manejo da Unidade**, que foi concluído em 1989 e encontra-se obsoleto após a vigência da Lei do SNUC (9.985/2000) e em relação ao atual Roteiro Metodológico para elaboração de planos de manejo para Florestas Nacionais (ICMBio, 2009).

4. DA FUNDAMENTAÇÃO

4.1 Os objetivos fundamentais para a exploração do talhão de ocorrência mista, com duas espécies exóticas o *Pinus elliottii* são:

4.1.1 Cumprir a Lei nº 4.771 de 15 de setembro de 1965, que protege as áreas de preservação permanente, tendo em vista que ao lado do talhão existe uma lagoa intermitente.

4.1.2 Cumprir o Decreto 1298, de 27 de outubro de 1994, que aprova o regulamento das Florestas Nacionais e dá outras providências.

4.1.3 Fazer cumprir o artigo 17 da Lei nº 9.985/2000, que define “A Floresta Nacional como uma área com cobertura florestal de espécies predominantemente nativas e tem como objetivo básico o uso múltiplo sustentável dos recursos florestais e a pesquisa científica, com ênfase em métodos para exploração sustentável de florestas nativas,” **restaurando a área com a vegetação nativa existente no sub-bosque do talhão, por meio do banco de sementes e poleiros, aumentando gradativamente a área de espécies nativas de Mata Atlântica na Unidade.**

5. DO FUNDAMENTO LEGAL

5.1 A realização do objeto deste Projeto Básico tem amparo legal na Lei Complementar nº 123/2006, que institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte e subsidiariamente as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e nas condições previstas neste termo além da Lei 11.560/2007, Decreto 6.100/2007 e legislação complementar que define as competências e áreas de atuação do ICMBio. Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e normas regulamentares do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE.

6. DA EXPLORAÇÃO

6.1 A exploração do talhão 125, área sob gestão do ICMBio deverá ser licitada para venda de madeira em pé, por **NÚMERO DE ÁRVORES**, o qual está fundamentado na metodologia utilizada pelo Instituto Florestal do Estado de São Paulo para o corte raso. Os dados levantados por meio da marcação e contagem de árvores, e na atualização do inventário florestal (feitos pela equipe da FLONA de Capão Bonito, em janeiro e fevereiro de 2012), são apresentados na Ficha Técnica (Anexo I do Projeto Básico).

6.1.1. Talhão 125 da FLONA de Capão Bonito:

6.1.1.1. *Pinus elliottii* - Área: 6,3 ha

Número de árvores: 1.178 (Hum mil cento e setenta e oito árvores)

DAP médio: 45 cm

Altura média: 23 m

6.2 O quantitativo de número de árvores referido acima pode variar, pra mais ou pra menos, e a FLONA de Capão Bonito/ICMBio não se responsabiliza pela complementação de madeira, caso, ao final do processo exploratório a quantidade seja menor do que a contagem apresentada. Isso pode acontecer devido às intempéries que, por ventura, possam surgir.

7. DOS PRAZOS E MULTAS

7.1 Os prazos para retirada de madeira, de 06 meses, a contar da assinatura do contrato, estão discriminados abaixo:

– Pinus elliottii – 1.178 árvores

Pagamento em parcelas (R\$)	1ª parcela	2ª parcela	3ª parcela	4ª parcela	A exploração poderá totalizar um período de até 06 (seis) meses
Recolhimento antecipado	Até 10 dias	Até 10 dias	Até 10 dias	Até 10 dias	
Retirada de árvores aproximada	300	300	300	278 (ou o número que restar)	

7.2 Mediante Termo Aditivo ao contrato admitir-se-á a prorrogação do prazo acima, por no máximo 06 (seis) meses, uma única vez, na eventualidade de ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, que, comprovadamente, impeçam a retirada do referido material lenhoso.

7.3 O prazo para o início das operações de corte de madeira, a contar da data de assinatura do contrato, não poderá exceder 10 dias úteis.

7.4 O descumprimento do prazo acima, excetuando-se a ocorrência de casos fortuitos e/ou de força maior, implicará nas seguintes multas:

7.5 Até 10 (dez) dias de atraso, 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato;

7.5.1 Até 20 (vinte) dias de atraso, 1% (um por cento) do valor total do contrato, e assim, cumulativamente.

7.6 Na eventualidade de ocorrência de incêndio florestal, quer causado por empregados e/ou prepostos do licitante, cobrar-se-á a título de multa, por árvore danificada, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

7.7 Cobrar-se-á, também, a título de multa, por árvore cortada, mas não marcada para tal fim, a importância equivalente a 01 (um) salário mínimo vigente no país.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA LICITADA

8.1 A Licitada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;

8.2 A Licitada deverá apresentar ao ICMBio/FLONA um **Plano de Exploração** que tenha o menor impacto ambiental possível, utilizando, preferencialmente, os ramais já existentes no talhão 125, evitando ao máximo degradar o sub-bosque de vegetação nativa no local;

8.3 Designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;

8.4 Manter atualizado o endereço, o (s) telefone (s) e o e-mail para contato com o responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto da contratação;

8.5 Comunicar ao ICMBio/FLONA sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe, **no prazo máximo de 7 dias úteis**, quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;

8.6 Fornecer todo o apoio aos técnicos do ICMBio para acompanhar os trabalhos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;

8.7 Adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da FLONA e a segurança de instalações existentes;

8.8 Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto Licitado;

8.9 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do contrato;

8.10 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;

8.11 Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando o ICMBio, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos a Licitada;

8.12 A Licitada deverá efetuar o abate e a retirada da madeira de toda a área designada;

8.13 O abate das árvores deverá ser feito **obrigatoriamente**, entre 05 (cinco) e 08 (oito) centímetros acima do solo;

8.14 Todo o pessoal necessário à execução das operações de corte e transporte de madeira será de inteira responsabilidade do Licitante, sem quaisquer vínculos empregatícios com a Unidade;

8.15 Os empregados e/ou prepostos do licitante estarão sujeitos às normas disciplinares da Unidade facultando à Chefia da mesma o direito de solicitar o afastamento de suas dependências, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, daqueles que, por motivo de má conduta, infringirem as suas normas;

8.16 Responder por todos os ônus referentes ao corte e transporte de madeira, tais como pagamento de impostos incidentes sobre o valor da mesma, despesas com mão-de-obra, transporte, salários de empregados, como também encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, fiscais, taxas, impostos e quaisquer outras exigências legais e regulamentares que venham a incidir sobre a atividade;

Responder pelos danos de qualquer natureza causados à Unidade e/ou a terceiros, em razão de acidentes por ação ou omissão, doloso ou culposos, de empregados e/ou prepostos, ou de quem em seu nome agir, na execução do corte e transporte da madeira;

8.17 Cumprir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando da ocorrência da espécie forem vítimas seus empregados e/ou prepostos no desempenho das atividades de corte e/ou transporte de madeira, nas dependências da Unidade;

- 8.18 Executar as atividades de corte e/ou transporte do material lenhoso, por conta e risco, obrigando-se a manter seus empregados devidamente habilitados e registrados, cumprindo toda a legislação trabalhista que rege o vínculo empregatício, além de designar para os serviços, empregados maiores de idade, cujos nomes deverão ser previamente apresentados à administração da Unidade, que a seu juízo, poderá impugnar a qualquer tempo aqueles que não preencham as condições exigíveis para o desempenho das atividades objeto da presente Licitação;
- 8.19 Os empregados designados para os serviços de corte, transferência e transporte de madeira objeto deste contrato, deverão estar devidamente uniformizados e munidos de equipamentos de proteção individual (EPI), atendendo a legislação em vigor;
- 8.20 A Licitada se compromete a somente retirar madeira nos dias não chuvosos, para preservação das vias de transporte internas, de acordo com orientações do Responsável Técnico;
- 8.21 A Licitada deverá fazer o aproveitamento total do material lenhoso;
- 8.22 Se a Licitada optar pelo arraste das árvores para traçamento nos carregadores ou aceiros, deverá evitar que a operação cause sulcos que favoreçam o processo erosivo dentro do talhão. Se o traçamento ocorrer nos aceiros, deverá ser feito com espaço suficiente para trânsito de veículos e equipamentos em caso de emergência;
- 8.23 Todas as operações envolvidas na exploração deverão respeitar a faixa de segurança de abate: raio de 100 (cem) metros entre equipes de corte, sendo que no momento do abate não poderá, em hipótese alguma, haver outros tipos de serviços, principalmente remoção e trânsito de funcionários;
- 8.24 As áreas de corte devem estar sinalizadas com placas direcionadas às outras pessoas que fazem uso da área ou que estejam em trânsito pelo local;
- 8.25 A retirada de madeira deverá obedecer à seqüência indicada pelo Responsável Técnico;
- 8.26 A Licitada se obriga a manter todos os aceiros, limítrofes ao talhão explorado, limpos e em perfeitas condições de tráfego;
- 8.27 A Licitada deverá ter em posse certificado de vacinação contra febre amarela dos funcionários que terão acesso às áreas de corte;
- 8.28 A Licitada se obriga a recolher e destinar o lixo (alumínio, papéis, latas, plásticos e outros) em local apropriado, ou preferencialmente, fora da Unidade;
- 8.29 Não é permitida, em hipótese alguma, a instalação de acampamento na Unidade;
- 8.30 A Licitada fornecerá uma lista dos veículos e equipamentos que transportarão a madeira na Floresta Nacional de Capão Bonito e fora dela.
- 8.31 A livre circulação das pessoas envolvidas nos trabalhos referentes à execução do Contrato, somente será permitida nas áreas determinadas para as operações de corte, empilhamento e transporte de madeira, bem como em seus acessos.
- 8.32 Findo o prazo do contrato, as áreas deverão ser desocupadas, limpas e desimpedidas de pessoas ou coisas.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA VENDEDORA

- 9.1 Exercer a fiscalização nas atividades previstas no Contrato, conforme previsto no Edital de Licitação, procedendo ao atesto dos respectivos movimentos de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- 9.3 Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;
- 9.4 Disponibilizar ao Licitado, sempre que este solicitar, informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;
- 9.5 O ICMBio através da FLONA deverá analisar e emitir parecer às solicitações feitas pela Licitada num período máximo de 15 (quinze) dias úteis;
- 9.6 A retirada da madeira **só será permitida de segunda a sexta feira, das 08:30h até às 16:30h, exceto feriados;**
- 9.7 O responsável Técnico fornecerá o itinerário para o deslocamento dos veículos da LICITADA, no interior da Unidade, ficando **expressamente proibida** a utilização de qualquer outro.

10. DO ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DAS ATIVIDADES

- 10.1 O acompanhamento e monitoramento das atividades de exploração deverão ser feitos por 02 (dois) servidores do ICMBio/FLONA, sendo que 01 (um) deverá ter a formação em Engenharia Florestal e 01 (um) poderá ser do quadro técnico da Unidade.
- 10.2 Os relatórios emitidos deverão observar formulários especialmente elaborados para este fim;
- 10.3 Os relatórios de acompanhamento e monitoramento da exploração deverão ser diários, havendo uma consolidação a cada período de 07 (sete) dias úteis;

11. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

- 11.1 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todo objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre as atividades previstas nesta licitação;
- 11.2 O ICMBio/FLONA designará um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- 11.3 Da mesma forma, a Licitada deverá indicar um preposto para, se aceito pelo ICMBio/FLONA, representá-la na execução do Contrato;
- 11.4 Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela Licitada, sem ônus para o ICMBio/FLONA.

12. DO PRODUTO A SER LICITADO – NÚMERO DE ÁRVORES

12.1 Serão licitados para venda de produtos madeireiros, com o manejo de corte raso de *Pinus elliottii*, com as seguintes características dendométricas:

– *Pinus elliottii*

Talhão	DAP Médio	Altura (ha)	Ano de plantio	Área do talhão	Nº de árvores
125 A e B	45 cm	23 m	1962/69	6,3 ha	1.178

13. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1 O prazo para execução da exploração será de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por mais 06 (seis) meses.

14. DO PREÇO

14.1 Para o preço mínimo, por árvore (indivíduo) em pé, de *Pinus elliottii*: **R\$ 147,00 (cento e quarenta e sete reais)**

15. DA PRESTAÇÃO DE GARANTIA

15.1 Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a empresa vencedora prestará, no prazo de 10 (dez) dias, após assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

15.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a Adjudicatária obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

15.3 A garantia somente será restituída à Adjudicatária após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

15.4 Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.5 O (s) Licitante (s) vencedor (es) deverá (ão) apresentar carta assinada pelo responsável pela empresa com firma reconhecida, conferindo garantia de que realizará a exploração conforme as especificações estabelecidas neste Projeto Básico.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em quatro parcelas, **antecipadamente**, a cada retirada de árvores, sendo que ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo

de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 7.1 deste Projeto Básico.

16.2 O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

16.3 O não recolhimento antecipado do valor correspondente ao “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 A Licitada que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantindo o direito à ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das demais sanções legais aplicáveis.

17.2 Pela inexecução total ou parcial do contrato, o ICMBio/FLONA poderá, além da pena prevista no subitem anterior, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

17.3 As sanções previstas no item 17 poderão ser aplicadas, cumulativamente, com as previstas nos subitens 17.1 e 17.2, incisos I e III, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme art.87, § 2º da Lei 8.666/93.

18. DO FORO

18.1 O foro para solucionar os possíveis litígios que decorrerem dos procedimentos licitatórios, será o da Justiça Federal, Seção Judiciária de Brasília, Distrito Federal.

ANEXO I AO PROJETO BÁSICO

Talhão	Ano/ plântio	Area (há)	Espéci e	DAP (médi o)	Altura (media)m	Manejo	Tipo	Qtde	Prazo de retirada (meses)	Preço mínimo unitário	Parcela s	Total R\$
125 A e B	1962/69	6,3 ha	Pinus elliottii	45	23	Corte raso	Árvore	1178	6	147,00	4	173.166,00



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO II

DECLARAÇÃO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa)....., CNPJ nº....., sediada (endereço completo)....., declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Cidade – UF, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO III

D E C L A R A Ç Ã O

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____ portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____ sediada (endereço completo) _____, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05 de setembro de 2002, que não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão-de-obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (catorze) anos na condição de aprendiz. ()

Cidade - UF, de de 2013.

(nome e número da identidade do declarante)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO IV

DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 10 da Lei nº 9.605/98.

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

A empresa abaixo qualificada, interessada em participar do **Leilão Nº 00/2013**, declara, sob as sanções cabíveis, de que não está sob pena de interdição temporária de direitos de que trata o art. 10 da Lei nº 9.605, de 12/02/98.

Razão Social: _____

CNPJ/MF: _____

Tel. e Fax: _____

Endereço/CEP: _____

Local e data

Nome e assinatura do declarante
(número da identidade ou do CPF)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO V

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)**

Leilão Nº 00/2013

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Leilão nº 00/2013, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar do **LEILÃO nº 00/2013** foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do **LEILÃO nº 00/2013** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do **LEILÃO nº 00/2013** quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **LEILÃO nº 00/2013** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do **LEILÃO nº 00/2013** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do **LEILÃO nº 00/2013** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, em ___ de _____ de 2013.

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da licitação, com identificação completa)



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9401 – Fax: (61) 3341-9482/9480

ANEXO VI

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

NOME OU RAZÃO SOCIAL:

ENDEREÇO:

CNPJ (Pessoa Jurídica):

CPF (Pessoa Física):

REF.: Edital de Leilão nº 00/2013 – INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE.

C R E D E N C I A L

Pelo presente instrumento credenciamos o Sr(a), CPF, Carteira de Identidade nº emitida por para acompanhar os trabalhos relativos ao **Leilão nº 00/2013** em referência, com poderes para interpor recursos ou desistir de fazê-lo.

_____, _____ de 2013.



**MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE**

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
EQSW 103/104, BLOCO "C" – Complexo Administrativo Sudoeste – BRASÍLIA-DF
CEP: 70.670-370 - Telefone: (61) 3341-9402 – Fax: (61) 3341-9482

ANEXO VII

Declaração de Vistoria

(OBS: Modelo – deve ser emitido em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da empresa participante, inclusive com o número do CNPJ)

Declaramos, para fins de participação no **LEILÃO Nº 00/2013**, que a empresa _____, CNPJ nº _____, representada por seu Responsável Técnico _____, realizou vistoria, no local onde serão executadas as atividades, objeto deste LEILÃO nas instalações da **Floresta Nacional de Capão Bonito, rodovia SP 258 s/n, km 241, bairro Itanguá – Capão Bonito/SP.**

_____, ____ de _____ de 2013.

Assinatura/e identificação do Representante legal da empresa que efetua a vistoria	Assinatura/Carimbo do servidor que atesta a vistoria
Cidade - UF, ____ de _____ de 2013	Cidade - UF, ____ de _____ de 2013



INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E LOGÍSTICA
SHCSW/EQSW 103/104, LOTE 1, COMPLEXO ADMINISTRATIVO SUDOESTE, MÓDULO B, BRASÍLIA-DF
CEP: 70670350 - Telefone: (61) 33419401 – Fax: (61) 33419480

ANEXO VIII

MINUTA DE CONTRATO N° /2013

**CONTRATO DE VENDA QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO CHICO MENDES
DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE E
A EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do Meio Ambiente - MMA, criado pela Lei nº. 11.516, de 28/08/2007, com sede e foro em Brasília-DF, e jurisdição em todo Território Nacional, inscrito no CNPJ sob nº 08.829.974/0002-75, doravante denominado, simplesmente, **CONTRATANTE (VENDEDOR)**, neste ato representado pela Diretora de Planejamento, Administração e Logística, _____, portadora da CI nº _____ – SSP/ _____ e do CPF nº _____, residente e domiciliada em Brasília-DF, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº _____, publicada no DOU de _____ e Portaria nº _____, publicada no DOU de 08/02/2008, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede na _____, doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA (COMPRADOR)**, neste ato representado por seu representante legal, _____, portador da CI nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, resolvem celebrar o presente **CONTRATO**, observando o que consta do **Processo nº 02070.002600/2011-75**, elaborado em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações pela Lei nº 8.883, de 08/06/04, demais normas que regem a matéria, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a venda de madeira em pé das espécies exóticas *Pinus elliottii* com 6,3 hectares e com 1.178 de árvores do talhão 125AB, numa área total de 6,3 hectares, que deverão sofrer corte raso, a serem explorados tecnicamente, conforme consta na Ficha Técnica (anexo I do Projeto Básico) da Floresta Nacional de Capão Bonito- SP.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

Este Instrumento de Contrato e seu anexo guardam inteira conformidade com os termos do Edital de **Leilão nº 00/2013, Processo nº 02070.002600/2011-75**, dos quais são partes, como se aqui estivessem integralmente transcrito, vinculando-se, ainda, à proposta da **CONTRATADA**.

CLAÚSULA TERCEIRA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO E DA EXPLORAÇÃO

As atividades de exploração serão realizadas em área detalhada e especificadas no Plano de Trabalho disposto no Projeto Básico, compreendendo no Talhão 125AB, situada na Floresta Nacional de Capão Bonito/SP.

CLÁUSULA QUARTA – DOS BENS E INSTALAÇÕES

A **CONTRATADA** deverá manter registro e inventário dos bens e instalações vinculados ao objeto do contrato, zelando pela sua integridade e segurando-os adequadamente, sendo vedada sua alienação, cessão, transferência, ou dação em garantia sem a prévia e expressa autorização do **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A **CONTRATADA** deverá manter permanentemente atualizado o cadastro dos bens e das instalações vinculada aos respectivos serviços, informando semestralmente ao **CONTRATANTE** as suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas em Lei;
- Apresentar ao ICMBio/Flona de Capão Bonito um plano de exploração das áreas, prevendo possíveis obras de infra-estruturas a serem implantadas, tais como: estradas, pátios de estocagem de madeira, pontes e outros que se fizerem necessárias para a execução das atividades previstas;
- Designar preposto responsável pelo atendimento ao ICMBio, devidamente capacitado e com poderes para decidir e solucionar questões pertinentes ao objeto do Contrato;
- Manter atualizados o endereço, o(s) telefones e o fax para contato com responsável da empresa ou preposto designado para receber comunicação de ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste instrumento;
- Comunicar ao ICMBio/Flona de Capão Bonito sempre que houver necessidade de esclarecimentos relativos ao objeto deste contrato, submetendo-lhe em tempo hábil quaisquer questões que possam implicar alteração de suas especificações;
- Fornecer todo o apoio aos técnicos do ICMBio para acompanhar os trabalhos, bem como se responsabilizar pelos gastos relativos a deslocamentos de seus técnicos;
- Adotar todas as providências necessárias à realização da exploração de forma a não comprometer o andamento normal das atividades da Flona de Capão Bonito e a

segurança das instalações existentes;

- Acatar integralmente as exigências do ICMBio quanto à execução do objeto deste instrumento;
- Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo ICMBio relativamente ao objeto do Contrato;
- Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo ICMBio quanto à execução do objeto contratado;
- Indenizar o ICMBio por quaisquer danos diretamente causados por profissional a serviço seu, ficando este, desde já, autorizado a descontar o valor correspondente da garantia ou dos pagamentos devidos ao **CONTRATADA**;
-
- Acatar integralmente todas ponderações definidas pelo Regimento Interno da Flona de Capão Bonito;
-
- Apresentar laudo de vistoria da área explorada, indicada no Projeto Básico.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos termos contratuais, conforme previsto no Edital de Licitação, procedendo ao atesto das respectivas movimentações de transporte de madeira, com as ressalvas e/ou glosas que se fizerem necessárias;
- II. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos e condições estabelecidas no contrato;
- III. Efetuar o recebimento dos pagamentos realizados observando-se a quantificação dos mesmos e as condições estabelecidas neste contrato;
- IV. Disponibilizar a **CONTRATADA** sempre que solicitar informações técnicas relativas ao inventário florestal realizado das áreas a serem exploradas;
- V. Disponibilizar as informações técnicas existentes no ICMBio/Flona Chapecó para o plano de exploração das áreas;
- VI. Analisar e emitir parecer as solicitações feitas pela **CONTRATADA** num período máximo de 15(quinze) dias úteis.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente instrumento tem a vigência de 6 (seis) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do § 1º, do artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR DO CONTRATO

O preço será de R\$ _____ / de árvore, perfazendo um valor total estimado de R\$ _____ (_____)

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo para execução da exploração é de 06 (seis) meses, respeitando o cronograma físico-financeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA- DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em quatro parcelas, **antecipadamente**, a cada retirada de árvores, sendo que ao final de cada retirada parcial dos lotes será observado o prazo de até 10 (dez) dias úteis para o recolhimento antecipado, conforme estabelecido no cronograma Físico-Financeiro apresentado no item 7.1 deste Projeto Básico.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O pagamento deverá ser efetuado em moeda nacional, mediante a quitação da Guia de Recolhimento da União – GRU, emitida pela Coordenação de Arrecadação do ICMBio, equivalente à parcela de referência.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O não recolhimento antecipado do valor correspondente ao “GRU” implicará na suspensão automática dos trabalhos de exploração de madeira.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - O atraso no cumprimento desta obrigação acarretará a **CONTRATADA**, multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor a ser pago, acrescido de juros de até 1% (um por cento) ao mês, bem como a atualização monetária do valor, calculado desde o dia seguinte ao de seu vencimento, até a data de seu efetivo pagamento, tendo como base o **IGP-M/FGV** ou outro índice que venha substituí-lo, calculado *pro rata tempore* sobre o valor da parcela a ser paga;

SUBCLÁUSULA QUARTA - Na inadimplência ou mesmo atraso superior a 60 (sessenta) dias, resultará na rescisão do presente Contrato, independente da interpelação judicial ou extrajudicial e na imediata devolução das dependências do Parque;

SUBCLÁUSULA QUINTA - A **CONTRATADA** fica obrigado a pagar todas as taxas e despesas necessárias para a execução das atividades, que em nenhuma hipótese poderão ser repassadas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Nos termos do art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATANTE** designará uma comissão para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A Comissão de Fiscalização será composta, no mínimo por 2 (dois) servidores do ICMBIO/FLONA de Capão Bonito, sendo que 1 (um) terá formação em Engenharia Florestal e 1 (um) poderá ser analista ambiental treinado para realizar esta função.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A **CONTRATADA** deverá indicar um preposto para, se aceito pelo **CONTRATANTE**, representá-la na execução do Contrato;

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- As decisões e providências que ultrapassarem a competência da Comissão deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes;

SUBCLÁUSULA QUARTA- A Comissão de Fiscalização deverá emitir relatórios de acompanhamento e monitoramento observando os formulários especialmente elaborados

para este fim.

SUBCLÁUSULA QUINTA- Os relatórios de acompanhamento e monitoramento da exploração (colheita) deverão ser diários, havendo uma consolidação a cada período de 7 (sete) dias úteis.

SUBCLÁUSULA SEXTA- As informações coletadas no acompanhamento e monitoramento deverão ser analisadas e referendadas por uma Comissão constituída para este fim com a participação de um representante do Ministério Público Federal.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**.

SUBCLÁUSULA OITAVA- O **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços inerentes ao objeto do contrato, se em desacordo com as especificações e peculiaridade disposto no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- - DA GARANTIA

Como garantia integral de todas as obrigações assumidas, a **CONTRATADA** prestará, no **prazo de 10 (dez) dias, após** assinatura do Instrumento Contratual a garantia no valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, conforme o disposto no art. 56, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- Essa garantia poderá ser prestada em uma das seguintes modalidades:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) fiança bancária;
- c) seguro-garantia.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) as multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração a **CONTRATADA**; e
- d) obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA- Não serão aceitas garantias em cujos termos não constem expressamente os eventos indicados nas alíneas "a" a "d" da Subcláusula anterior desta cláusula.

SUBCLÁUSULA QUARTA- A garantia em dinheiro deverá ser efetuada na Caixa Econômica Federal, em conta específica com correção monetária, em favor do ICMBio.

SUBCLÁUSULA QUINTA- A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de até 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de até 5% (cinco por cento).

SUBCLÁUSULA SEXTA- O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato, por descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas deste contrato, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n.º 8.666/93.

SUBCLÁUSULA SÉTIMA- Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, o **CONTRATADA** obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pelo ICMBio;

SUBCLÁUSULA OITAVA- No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a **CONTRATADA** terá 10 (dez) dias úteis, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

SUBCLÁUSULA NONA – A garantia prestada deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência do Contrato.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA- A garantia somente será restituída a **CONTRATADA** após o integral cumprimento das obrigações contratuais;

SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- Se a garantia a ser apresentada for a títulos da dívida pública, deverá ser emitida sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A presença da Fiscalização durante a execução do objeto contratado, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou co-responsabilidade com a **CONTRATADA**, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas sub-contratadas, na forma da legislação em vigor;

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - Se o **CONTRATADA** recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá o **CONTRATANTE** efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da **CONTRATADA**;

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - O CONTRATADA responderá, diretamente, por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e sub-contratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar o **CONTRATANTE** por quaisquer pagamentos que seja obrigado a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato, **CONTRATANTE** poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a **CONTRATADA** incorrer em uma das situações previstas no artigo 78, incisos I a XI da Lei nº 8.666/93, e, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

c) multa de até 5% (cinco por cento), do valor do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição pactuada com exceção da especificada na Cláusula Décima Terceira, que versa sobre garantia contratual;

c.1) Especificamente para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, conforme as tabelas 1 e 2 a seguir:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor do contrato
02	0,6% sobre o valor do contrato
03	1,5% sobre o valor do contrato
04	2,7% sobre o valor do contrato
05	3,5% sobre o valor do contrato
06	5,0% sobre o valor do contrato

INFRAÇÃO	
ITEM	DESCRIÇÃO
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais.
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento.
03	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;
Para os itens seguintes, deixar de:	
04	Zelar pelas instalações do CONTRANTE utilizadas, por dia
05	Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência
06	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia;

7	Entregar os salários, vales-transportes e/ou tíquete-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;
8	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), exigido em lei aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência
9	Fornecer uniformes nas quantidades requeridas, por funcionário e por ocorrência;
10	Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência;
11	Indicar e manter durante a execução do contrato os prepostos, nas quantidades previstas no edital;
12	Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência;
13	Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.

d) multa de mora no percentual correspondente a até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

e) suspensão temporária de participar de Licitação e contratar com o ICMBio pelo prazo de 02 (dois) anos;

f) multa de mora no percentual correspondente a até 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 15 (cinco) dias úteis de atraso, na execução dos serviços, caracterizando inexecução parcial;

SUBCLÁUSULA ÚNICA- As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "f" poderão também ser aplicadas concomitantemente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir da data em que tomar ciência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

Constituem motivos para rescisão do contrato, os previstos no Art. 78, Incisos I ao XVII da Lei 8.666/93.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA- A rescisão do contrato poderá ser determinado por ato unilateral e escrito da empresa, conforme inciso I do artigo 79 da Lei 8.666/93, com as conseqüências elencadas no artigo 80 do diploma legal antes mencionado.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA- O contrato poderá, ainda, ser rescindido judicialmente, nos termos da Legislação, e amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a empresa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, são assinadas pelos representantes das partes.

Brasília - DF, de de 2013.

ICMbio	EMPRESA
CONTRATANTE	CONTRATADA

ANEXO I
CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Mês	1° mês	2° mês	3 mês	4° mês	5° mês	6° mês
Volume						
Preço						